Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/555

Rio Grande, 06 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado pelo Ofício nº 0181/2021-CMRG, Prot. 2174/2021, que **"INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA DO HIP HOP."**

Justificamos o presente VETO, considerando que o HIP HOP já faz parte integrante do Calendário de Eventos do Município do Rio Grande, conforme Lei Municipal nº 7.120, de 31 de outubro de 2011 (cópia anexa).

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2021.09.08 15:17:43 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

LEI Nº 7.120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP DO RIO GRANDE, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE JANEIRO, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Hip Hop do Rio Grande, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo Único: O Evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip Hop serão promovidos os trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento Hip Hop, dentre outras modalidades artísticas do movimento Hip Hop.

Art. 3° As atividades realizadas durante a Semana Municipal de Hip Hop ocorrerão em espaços que garantam o acesso ao público, adequado à promoção dessas atividades.

Art. 4º A Semana Municipal do Hip Hop será organizada por uma comissão especifica, assegurada a participação do movimento Hip Hop do Rio Grande.

Art. 5º A comissão organizadora poderá estabelecer relativamente ao evento:

I – as normas que o regerão;
II – as normas quanto à seleção por categoria de trabalhos;
III – as condições para as participações;
IV – o cronograma do evento;
V – as premiações;
VI – outros detalhes relevantes para a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de outubro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMTEL/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação